



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

**PARECER CREMEC Nº 16/2010**

**06/03/2010**

**PROCESSO CONSULTA PROTOCOLO CREMEC Nº 6091/2009**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ASSUNTO: ATESTADO EMITIDO POR PSICÓLOGO PARA  
PROLONGAMENTO DE LICENÇA DE SERVIDORA

RELATORES: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA DE FARIAS MOREIRA

DRA. PATRÍCIA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA

**EMENTA: PROLONGAMENTO  
LICENÇA MATERNIDADE. ATESTADO  
DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO.  
ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI  
8.213/91.**

**DA CONSULTA**

Chegou a este Conselho consulta realizada pelo Prefeito do Município de Jaguaribe - CE através de ofício n.º 183/2009, solicitando parecer referente a atestado emitido por psicóloga naquela municipalidade.

A Presidência encaminha a esta ASSJUR para pronunciamento.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## DO PARECER

O presente caso traz situação de invasão de competência profissional de forma que o profissional psicólogo, sem atribuição de definir prazos para afastamento das atividades de servidor municipal para fins de licença, define prazo de trinta (30) dias a princípio.

O art. 6º da Resolução n.º CFM n.º 1.658/2002, em seu *caput* faculta aos médicos e odontólogos o fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

O Decreto n.º 53.464/64 que regulamenta a profissão de psicólogo determina em seu art.4º, *“in verbis”*:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
  - a) diagnóstico psicológico;
  - b) orientação e seleção profissional;
  - c) orientação psicopedagógica;
  - d) solução de problemas de ajustamento.
- 2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
- 4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de psicologia.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia.

No caso em tela, o que se afigura no documento acostado à consulta seria em tese um atestado para fins de licença maternidade no caso de suposta adoção ou guarda.

A lei da 8.213/91 define em seu Art. 71-A:

***“À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (Incluído pela Lei n.º 10.421, de 15.4.2002)”***

A Lei supracitada define com clareza o tempo de licença e salário-maternidade para afastamento em caso de guarda judicial para fins de adoção, qual seja, 120 (cento e vinte) dias.

Em análise ao documento acostado à consulta tido como “receituário médico” é utilizado pela profissional psicóloga, fazendo menção a uma suposta guarda de órfãos e sugerindo 30 (trinta) dias de afastamento, como prolongamento de uma licença maternidade em andamento.

Não obstante, a profissional ter tido o interesse no bem-estar das crianças, não poderia utilizar de receituário médico e muito



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

menos definir prazo de afastamento prolongando uma licença maternidade em andamento.

## **CONCLUSÃO**

Não vislumbramos hipótese de prolongamento de licença maternidade na Lei supracitada, como também não há definição nas atribuições do profissional psicólogo o atestado para fins de licença; no mais, uma nova licença poderia ser analisada como solicitação da própria servidora e dentro da legislação municipal local, caso seu regime seja o estatutário, e se não, conforme a legislação previdenciária.

Fortaleza, 06 de março de 2010

Dr. Antônio de Pádua de Farias Moreira  
Assessor Jurídico  
OAB-CE 6.261

Dra. Patrícia Maria de Castro Teixeira  
Assessora Jurídica  
OAB-CE 15.673